

## **RESOLUÇÃO Nº 001/2002**

### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma do que preceitua do art.24 e incisos da Lei Orgânica do Município, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Abril de 2002, aprovou pela unanimidade dos votos, a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

#### **TÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Sede e Composição da Câmara**

**Art.1º.** A Câmara Municipal, com sede e foro na cidade de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, é o Poder Legislativo, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O número de Vereadores para cada legislatura, obedecerá ao que dispuser a Lei Orgânica do Município, na forma do art.13, § 2º.

**Art.2º.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**§ 1º.** As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

**§ 2º.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeditiva de sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a critério da Mesa Diretora.

**§ 3º.** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão da Mesa Diretora.

**Art.3º.** As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante para a preservação do decoro parlamentar.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.4º.** As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, (1/3) da Câmara.

**CAPÍTULO II**  
**Da Instalação e Posse**  
**SEÇÃO I**  
**Da Instalação**

**Art.5º.** No dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, os Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória para prestarem o compromisso, tomar posse e eleger a Mesa Diretora.

**§ 1º.** Os trabalhos da sessão de que trata o caput deste artigo, serão dirigidos pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

**§ 2º.** Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para servir como Secretário que, dentre outras atribuições recolherá os diplomas e fará organizar a relação dos parlamentares que serão empossados.

**§ 3º.** Na sessão preparatória de instalação somente poderão usar da palavra, um representante de cada partido político com representação na Câmara e os representantes dos Poderes Executivo e Judiciário.

**SEÇÃO II**  
**Da Posse**

**Art.6º.** Depois de elaborada a relação dos Vereadores, observando o que determina o § 2º. do art.5º, o Presidente proclamará o nome dos diplomados.

**Art.7º.** Examinada e decidida, pelo Presidente, qualquer reclamação atinente à relação contendo os nomes dos empossandos, será prestado por estes o compromisso solene.

**Art.8º.** No ato da posse, todos ficarão de pé e ouvirão o Vereador mais votado proferir a leitura do seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI DEMOCRATICAMENTE CONFERIDO PELO POVO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE; RESPEITAR, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS LEIS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO.”

**§ 1º.** Depois de prestarem o compromisso solene, todos se sentam e o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que ao ser chamado, levantar-se-á, erguerá o braço direito com a mão aberta, dedos unidos e a palma voltada para baixo, dirá: “Assim eu prometo”, sentando-se em seguida.

**§ 2º.** No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores farão as declarações de seus bens, as quais, ficarão arquivados nos anais da Câmara Municipal

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

constando das respectivas atas os seus resumos.

§ 3º. É vedada a posse através de procurador.

§ 4º. Não se verificando a posse de qualquer Vereador, este deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada perda do mandato, salvo por motivo de enfermidade atestada por uma Junta composta de 03 (três) médicos designados pela Mesa Diretora da Câmara, ou por motivo de força maior aceito pela maioria dos Vereadores empossados.

§ 5º. Na hipótese de recusa do Presidente da Mesa Diretora da Câmara em empossar o Vereador ausente à sessão de que trata este artigo, poderá fazê-lo na presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão extraordinária que poderá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da posse dos demais Vereadores.

§ 6º. Ainda na vigência do prazo estabelecido no parágrafo 5º e, na impossibilidade de reunir-se extraordinariamente a Câmara, o Vereador ausente poderá tomar posse perante o Juiz Eleitoral, na falta deste, o da Zona Eleitoral mais próxima.

§ 7º. No dia seguinte a posse o Vereador empossado na conformidade do disposto no parágrafo 6º, apresentará à 1ª. Secretaria da Mesa Diretora da Câmara a Certidão competente expedida pela autoridade que o empossou, servindo esta como Termo de Posse.

**Art.9º.** Não se verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior e seus parágrafos, deverá a Mesa Diretora da Câmara, através do seu Presidente declarar vago o cargo e convocar o Suplente imediato para ser empossado como titular do mandato eletivo, observado o que preceitua este Regimento Interno.

**Art.10.** No dia seguinte a posse o Presidente da Mesa Diretora da Câmara fará publicar através da afixação no local apropriado, a relação dos Vereadores empossados e investidos no mandato.

### **CAPITULO III**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara**

**Art.11.** A eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara far-se-á imediatamente após o final da sessão solene de posse.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa Diretora é o estabelecido na conformidade do art.21 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. A eleição proceder-se-á mediante voto secreto, exigida a presença da maioria simples dos Vereadores.

§ 3º. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que sejam eleitos os componentes da Mesa Diretora.

§ 4º. Os Vereadores eleitos para os cargos de membros da Mesa Diretora da Câmara, serão considerados automaticamente empossados depois de proclamado o

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

resultado da eleição.

~~§ 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o terceiro e quarto anos da legislatura será realizada no período correspondente ao último trimestre do ano anterior, ocorrendo à posse dos eleitos em reunião extraordinária realizada no primeiro dia útil do ano.\*~~

§ 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o terceiro e quarto anos da legislatura, 2º biênio, poderá ser realizada a qualquer momento, logo depois de verificada a eleição para o primeiro e segundo anos, 1º biênio, ocorrendo à posse dos eleitos em reunião solene que realizar-se-á no primeiro dia útil do ano em que se inicia o terceiro ano da referida legislatura.\*\*

**Art.12.** Os registros de candidaturas deverão ser apresentados à Presidência dos trabalhos, imediatamente depois de declarado o início da sessão eleitoral, estendendo-se este prazo por até 02 (duas) horas consecutivas.

**Parágrafo único.** Poderá ser registrada candidatura em bloco, para todos os cargos, ou individualmente, indicando o cargo para o qual concorrerá.

**Art.13.** O processo de eleição será iniciado com a votação dos membros da mesa, começando pelo Presidente.

§ 1º. Na mesma ordem serão apurados os votos e proclamando-se os resultados, após o termino da votação para cada cargo.

§ 2º. As cédulas, impressas ou datilografadas, serão rubricadas no verso pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, vedada a sua numeração, sendo depositadas por cada Vereador, na urna apropriada à vista do Plenário, mediante chamada nominal.

§ 3º. É considerada nula a cédula que contenha qualquer identificação do voto, sendo permitido a cada votante, apenas assinalar no local determinado, o candidato de sua preferência .

§ 4º. Durante o processo de votação e apuração os partidos políticos ou blocos partidários indicarão um representante, cada, para acompanhamento dos trabalhos.

**Art.14.** Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos, ou o mais idoso em caso de empate.

**Art.15.** A nulidade da votação poderá ser suscitada a qualquer fase do processo, a requerimento do Vereador interposto de forma verbalmente ou por escrito.

§ 1º. O Presidente dos trabalhos, imediatamente submeterá o requerimento à votação, somente podendo ser apurada a denuncia, com a aprovação da maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Constatada ou não a irregularidade, a maioria simples dos Vereadores presentes, decidirá pelo início de outra votação ou pela continuidade da mesma sessão.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa Diretora**  
**SEÇÃO I**  
**Da Composição**

**Art.16.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, a quem compete a decisão do colegiado.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e para substituir os Secretários haverá um Primeiro e Segundo Suplentes da Mesa, podendo, obedecendo a ordem, substituir a Presidência dos Trabalhos.

§ 2º. Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara, sob pena de nulidade da eleição pelo Poder Judiciário.

**SEÇÃO II**  
**Da Destituição**

**Art.17.** Qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara poderá ser destituído do cargo respectivo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, e afastado, pela maioria absoluta, assegurada ampla defesa, quando praticar ato contra a expressa determinação de Lei ou deste Regimento Interno, ou ainda omitir-se na prática daqueles atos de sua competência.

**SEÇÃO III**  
**Da Vacância dos Cargos**

**Art.18.** Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora durante o mandato far-se-á eleição em 10 (dez) dias, contados da data em que for declarada a vacância.

§ 1º. O cargo será declarado vago, mediante Ato da Mesa, constando inclusive a data da abertura da vaga e o motivo.

§ 2º. Declarado vago, qualquer cargo após 01 (um) ano e empossado o seu substituto, não haverá eleição para preenchimento deste último.

**Art.19.** Qualquer Vereador poderá concorrer ao cargo vago, excetuando-se os impedidos por este Regimento Interno.

**SEÇÃO IV**  
**Da Competência da Mesa Diretora**

**Art.20.** À Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, compete.

**I.** tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos le-

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

gislativos;

**II.** propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III.** apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias contidas no Orçamento Anual da Câmara;

**IV.** promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

**V.** representar junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

**VI.** elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de julho, depois da aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento Anual da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

**VII.** homologar a assinatura de convênios;

**VIII.** fazer publicar relatório detalhado da execução orçamentária da Câmara, na conformidade do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**IX.** apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do segundo período legislativo, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

**X.** declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Município e neste Regimento Interno, bem como declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia;

**XI.** prover e exonerar os cargos de provimento em comissão, bem como conceder licenças, aposentadorias, direitos e vantagens devidos aos servidores;

**XII.** orientar e supervisionar o cerimonial dos atos solenes e a representação do Poder Legislativo;

**XIII.** promover a segurança e o atendimento aos Vereadores e às autoridades convidadas ou recepcionadas pelo Poder Legislativo;

**XIV.** adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o resguardar o seu conceito;

**XV.** fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;

**XVI.** conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara;

**XVII.** dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

**XVIII.** contratar servidores, por tempo determinados nos casos previstos em lei;

**XIX.** promulgar os projetos de resolução e de decreto legislativo, bem como assinar atos da Mesa, portarias e outros documentos que lhe aprouver;

**XX.** autorizar a utilização do edifício da Câmara e de seus bens a entidades do Município;

**XXI.** conceder licença a Vereador depois de cumprida as formalidades na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município;

**XXII.** zelar pelo prestígio da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros.

**§ 1º.** É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das proposições que modifiquem os seus serviços e as condições de trabalho do seu pessoal.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 2º. Quando um dos membros da Mesa Diretora quiser tomar parte nas discussões em Plenário terá que deixar temporariamente sua cadeira passando o posto ao substituto legal, indo falar da tribuna destinada aos oradores.

§ 3º. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

## **SEÇÃO V**

### **Do Presidente da Mesa Diretora**

**Art.21.** O Presidente da Mesa Diretora personifica o Poder Legislativo, representando a Câmara nas relações externas, sempre que tenha ela de se manifestar coletivamente, e ainda dirige as suas atividades e supervisiona os seus trabalhos e sua ordem.

§ 1º. São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

**I.** quanto às sessões da Câmara:

**a.** presidir e manter a ordem no recinto, podendo solicitar a força policial, se necessária para esse fim;

**b.** conceder a palavra ao Vereador;

**c.** advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe;

**d.** interromper e advertir o orador ou o aparteante que se desviar da questão, podendo retirar-lhe a palavra;

**e.** autorizar o Vereador a falar da bancada quando este se encontrar impossibilitado de se proceder como os demais;

**f.** determinar o não apanhamento das notas de discurso ou parte dele pelo taquígrafo, quando infringir o respeito e o decoro parlamentar;

**g.** suspender a sessão por tempo não superior a 30 (trinta) minutos para o encaminhamento de proposta para a deliberação pelo Plenário;

**h.** decidir as questões de ordem e as reclamações;

**i.** autorizar ao Primeiro Secretário a anunciar as matérias constantes da Ordem do Dia;

**j.** submeter as matérias incluídas na Ordem do Dia à discussão e votação;

**k.** anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

**l.** convocar as sessões da Câmara;

**m.** autorizar o Segundo Secretário a anotar em documento próprio a decisão do Plenário;

**n.** dar substitutos eventuais aos Secretários, na ausência destes e dos Suplentes da Mesa;

**o.** despachar a matéria do Expediente;

**II.** quanto às proposições:

**a.** proceder à distribuição para o parecer das Comissões;

**b.** deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, quando requerida na forma deste Regimento Interno;

**c.** despachar requerimentos;

**d.** determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

e. devolver ao autor a proposição que não obedeça as normas regimentais;

f. incluir matérias na Ordem do Dia, quando expirado o prazo para parecer das Comissões;

### **III. quanto as Comissões:**

a. designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos líderes, ou independentemente destes, se expirado o prazo fixado neste Regimento Interno;

b. declarar a perda do lugar por motivo de falta;

c. assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d. convidar o relator ou outro membro da Comissão para esclarecimentos sobre o parecer oferecido à determinada matéria;

e. julgar recurso contra o Presidente de Comissão em questão de ordem;

f. designar os membros das Comissões Especiais;

### **IV. quanto à Mesa Diretora:**

a. presidir as reuniões;

b. tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c. distribuir a matéria que dependa de parecer das Comissões;

d. executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

e. divulgar as suas decisões;

### **V. quanto à competência geral e no âmbito administrativo:**

a. dirigir e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

b. interpretar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

c. declarar extinto, após decisão do Plenário da Câmara, obedecido o quorum exigido, o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

d. apresentar ao Plenário, até o dia trinta (30) de cada mês, o balanceamento relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

e. substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

f. promulgar as resoluções, decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

g. encaminhar ao Ministério Público cópia do relatório conclusivo dos trabalhos das conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito ou do Plenário quando for o caso;

h. assinar as correspondências destinadas as autoridades;

i. dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

j. representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

k. executar atos de Poder de Polícia em quaisquer ocasiões relacionadas com as atividades da Câmara Municipal;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



- l.** requisitar a verba orçamentária mensal destinada à Câmara;
- m.** encaminhar ao Prefeito Municipal, mediante ofício, as matérias de sua iniciativa aprovadas ou não, bem como o resultado da deliberação sobre vetos, além dos projetos de leis, de iniciativas de Vereadores, aprovados;
- n.** convocar suplente de Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;
- o.** numerar e rubricar as folhas dos livros destinados aos serviços da Câmara, além de proceder a sua abertura antes da primeira folha e encerramento no verso da última;
- p.** fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, certidão relativa aos exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência quando solicitada;
- q.** assinar em primeiro lugar os atos normativos e demais documentos da Câmara, seguido, na ordem, pelo Primeiro e Segundo Secretário;
- r.** determinar a publicação, no órgão oficial, dos atos da Câmara, executando-se aqueles considerados sigilosos, previamente declarado em ato normativo;
- s.** autorizar o processamento de empenhos e de pagamentos;
- t.** representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
- u.** solicitar, por decisão de dois terços (2/3) da Câmara, intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- v.** encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;
- w.** justificar as faltas dos Vereadores, quando estes estiverem no desempenho de funções em Comissão Especial ou de Representação da Câmara.

**§ 2º.** O Presidente da Mesa Diretora não poderá oferecer proposição a matéria em discussão, salvo, quando se tratar de matéria pertinente à Mesa Diretora.

**§ 3º.** O Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou quem estiver no exercício da Presidência, somente terá direito ao voto nos seguintes casos:

- a.** na eleição da Mesa Diretora;
- b.** quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- c.** nos casos de escrutínio secreto;
- d.** nos casos em que a matéria exigir maioria qualificada.

**§ 4º.** O Presidente da Mesa Diretora poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer, ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara ou do Município.

**§ 5º.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto legal e, não assumirá enquanto se debater a matéria que se propõe.

**§ 6º.** O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou a qualquer membro da Mesa, competência que lhe seja própria, avocando para si, quando assim entender.

**§ 7º.** Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando presente o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidente, Secretários e Suplentes da Mesa, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso,

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

procedendo-se da mesma forma quando tiver que deixar sua cadeira, ou quando tiver de se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 8º. Contar-se-á a presença do Presidente em qualquer caso, para efeito do quorum.

## **SEÇÃO VI Do Vice-Presidente**

**Art.22.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e desempenhar os encargos que lhe sejam atribuídos pela Mesa Diretora ou pelo seu Presidente.

## **SEÇÃO VII Dos Secretários e Suplentes da Mesa Diretora**

**Art.23.** Ao Primeiro Secretário, compete:

- I.** executar as atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa;
- II.** substituir o Presidente, nos casos previstos neste Regimento;
- III.** ler a súmula das matérias constantes do Expediente;
- IV.** fazer a chamada dos Vereadores para os procedimentos das votações nominal a secreta;
- V.** fazer recolher e guardar em boa ordem a documentação e providenciar-lhe o devido encaminhamento após despachos do Presidente da Mesa;
- VI.** conferir e assinar as listas de presença dos Vereadores;
- VII.** receber a inscrição dos oradores, em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;
- VIII.** contar os votos nas deliberações do Plenário e eleição da Mesa;
- IX.** assinar, depois do Presidente as resoluções, decretos legislativos e demais atos oficiais da Câmara, inclusive, atas das sessões;
- X.** supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral da Câmara;
- XI.** determinar a abertura do inquérito contra servidor;
- XII.** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art.24.** Ao Segundo Secretário, compete:

- I.** fiscalizar a redação da Ata e proceder a sua leitura;
- II.** substituir o Presidente e o Primeiro Secretário, nos casos previstos neste Regimento;
- III.** redigir as Atas das Sessões Secretas;
- IV.** fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e quando solicitado pelo Presidente;
- V.** anotar, utilizando sobre carimbo os resultados das matérias deliberadas em Plenário;
- VI.** assinar, depois do Primeiro Secretário, as resoluções, decretos legislativos e demais atos oficiais da Câmara, inclusive as Atas das sessões;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**VII.** anotar o tempo em que o orador dispensar na tribuna, bem como as vezes que desejar usá-la, fazendo as necessárias comunicações ao Presidente;

**VIII.** cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os Secretários somente poderão usar da palavra para debater, propor ou fazer comunicados e manifestações ou para qualquer outro assunto, usando a Tribuna.

**Art.25.** Os Suplentes terão as designações de Primeiro e Segundo de acordo com a ordem de colocação na chapa de eleição e, em suas ausências o Presidente da Mesa Diretora poderá convocar qualquer Vereador para substituir os Secretários em sessão.

**CAPITULO II**  
**Das Comissões**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.26.** As Comissões da Câmara, são:

- I.** de Caráter Permanente;
- II.** de Caráter Especial;
- III.** de Caráter Parlamentar de Inquérito.

**Art.27.** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

- I.** discutir e votar proposições que dispensar, na forma desse Regimento Interno;
- II.** realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
- III.** convocar Secretários Municipais ou Distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV.** receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
- V.** solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI.** apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

**SEÇÃO II**  
**Das Comissões Permanentes**  
**SUB-SEÇÃO I**  
**Da Denominação**

**Art.28.** As Comissões Permanentes da Câmara são em número de 06 (seis), assim denominadas:

- I.** Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- II.** Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária;
- III.** Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Defesa do Menor;
- IV.** Comissão Permanente de Transportes, Habitação, Obras e Serviços Públicos;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

V. Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Defesa do Idoso;

VI. Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.

## **SUB-SEÇÃO II Da Composição**

**Art.29.** As Comissões Permanentes são órgãos da Câmara de caráter técnico-legislativo e especializado, que tem finalidade de apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas oferecer parecer e deliberar, assim como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Poder Executivo, no âmbito nos respectivos campos temáticos, e áreas de atuação.

§ 1º. As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros titulares igual número de suplentes cujos os nomes são indicados ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da eleição da Mesa Diretora pelos líderes dos partidos ou blocos parlamentares.

§ 2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que os líderes indiquem os representantes para comporem as Comissões Permanentes, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício, fará as respectivas designações.

§ 3º. Na composição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, o critério da representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 4º. Os membros suplentes de que trata o parágrafo primeiro será preferencialmente, do mesmo partido ou bloco parlamentar do membro titular.

§ 5º. O Suplente só tomará parte nos trabalhos da Comissão quando o membro titular estiver licenciado ou impedido, ou ainda, quando este não se achar presente no início da reunião de deliberações, previamente marcada, convocada pelo Presidente desta, podendo, como titular, assumir em caso de vaga ou renuncia deste.

§ 6º. Nenhum Vereador poderá integrar como membro titular, mais de 03 (três) Comissões Permanentes, e, como suplente, não mais de 04 (quatro).

§ 7º. A cada Vereador é permitido presidir apenas 01 (uma) Comissão Permanente, vedado o exercício desta por qualquer suplente.

§ 8º. Ao Vereador, será sempre assegurado o direito de integrar como membro titular pelo menos uma Comissão Permanente, ainda que sem legenda partidária.

§ 9º. Os membros das Comissões Permanentes são nomeados mediante portaria assinada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

## **SUB-SEÇÃO III**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

### **Da Instalação**

**Art.30.** As Comissões Permanentes serão instaladas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do ato da designação de seus membros.

§ 1º. Na reunião de instalação de cada Comissão, deverão ser escolhidos o Presidente, o Relator, considerando-se eleito, o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º. Enquanto não for instalada, considerar-se-á em pleno exercício, a Comissão Permanente antecessora.

§ 3º. Em caso de legislatura subsequente e não ocorrendo a instalação das Comissões, considerar-se-ão como membros titulares destas, os Vereadores reeleitos, ainda que como suplentes.

§ 4º. Se até a data da primeira sessão ordinária do primeiro período de sessão legislativa não tiver sido instalada a Comissão Permanente, esta, será declarada, por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, extinta, salvo se o Plenário aprovar prorrogação do prazo, que não poderá ser superior 08 (oito) dias.

§ 5º. Se ocorrer prorrogação, por qualquer motivo, para eleição da Mesa Diretora da Câmara, os prazos para nomeação e instalação das Comissões Permanentes também serão prorrogados, em igual prazo.

### **SUB-SEÇÃO IV**

#### **Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação**

**Art.31.** Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, examinar e oferecer parecer em:

**I.** matérias e proposições sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, observando os aspectos: constitucional, organização legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**II.** de natureza jurídica, organizacional ou constitucional, em consulta, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;

**III.** de natureza jurídica sobre a intervenção no Município;

**IV.** em matéria visando a criação, supressão e extinção de Distritos;

**V.** em matéria sobre licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromper o exercício de suas funções ou ausência do Município ou do País;

**VI.** sobre a redação final das proposições;

**VII.** sobre a perda de mandato nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município;

§ 1º. Salvo, expressas disposições em contrário deste Regimento Interno, é obrigatório o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 2º. Concluindo a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido, somente podendo prosseguir sua tramitação à outra Comissão, se for rejeitado.

§ 3º. Em se tratando de veto, somente se pronunciará sobre o assunto a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

**SUB-SEÇÃO V**  
**Da Comissão Permanente de Fiscalização e**  
**Controle da Execução Orçamentária**

**Art.32.** Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, examinar e oferecer parecer em:

- I.** matérias que tratem sobre abertura de créditos adicionais;
- II.** balancetes mensais do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;
- III.** prestação de contas do Prefeito Municipal concluindo por projeto de decreto legislativo, aceitando-as ou rejeitando-as, após exame de parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV.** proposta de orçamento anual, plano plurianual de investimentos, e de diretrizes orçamentárias remetidas pelo Prefeito Municipal, sugerindo as modificações que se pareçam convenientes;
- V.** prestação de contas da Mesa da Câmara no término de cada exercício financeiro, concluindo por projeto de resolução aceitando-as ou rejeitando-as;
- VI.** propostas que digam respeito a matérias orçamentárias e tributárias;
- VII.** dívida pública interna e externa;
- VIII.** proposições que fixem, alterem ou modifiquem vencimentos ou qualquer tipo de remuneração dos servidores públicos do Município;
- IX.** fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipal e Distrital, e outros cargos de provimento em comissão.

**Art.33.** Compete ainda à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, efetuar a fiscalização dos programas executados pelo Poder Executivo;

**Art.34.** Somente a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária examinará e emitirá parecer sobre o processo referente à prestação de contas do Prefeito Municipal, acompanhado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**SUB-SEÇÃO VI**  
**Da Comissão Permanente de Educação, Cultura,**  
**Turismo, Desportos e Defesa do Menor**

**Art.35.** Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Desportos e Defesa do Menor, examinar e oferecer parecer em:

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**I.** matérias para melhoramento do ensino, proporcionando sugestões aos órgãos competentes do Poder Executivo;

**II.** matérias que tratem sobre a concessão de subvenção ou qualquer tipo de ajuda a instituições particulares, podendo, inclusive, realizar inspeção antes da emissão do parecer;

**III.** manifestar-se sobre:

- a.** descobrimento de talentos artístico-cultural;
- b.** incentivo ao esporte amador;
- c.** ações de incremento às atividades turísticas do Município;
- d.** desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento de defesa do menor carente;
- e.** a destinação de recursos para instituições públicas ou privadas de apoio ao menor carente;
- f.** apoiar realizações de simpósios e seminários destinados ao apoio do menor carente.

#### **SUB-SEÇÃO VII**

#### **Da Comissão Permanente de Transportes, Habitação, Obras e Serviços Públicos**

**Art.36.** Compete à Comissão Permanente de Transportes, Habitação, Obras e Serviços Públicos, examinar e oferecer parecer em:

**I.** matérias que digam respeito ao sistema viário do município, notadamente da malha rodoviária;

**II.** matérias que tratem sobre as questões da habitação;

**III.** manifestar-se sobre as obras e os serviços públicos.

#### **SUB-SEÇÃO VIII**

#### **Da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Defesa do Idoso**

**Art.37.** Compete à Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Defesa do Idoso, examinar e oferecer parecer em:

**I.** matérias que digam respeito as questões de saúde no âmbito do Município;

**II.** matérias que tratem sobre a implantação e expansão da rede de saneamento básico;

**III.** manifestar-se sobre a implementação e expansão de unidades médicas;

**IV.** matérias que digam respeito ao atendimento e defesa do idoso.

#### **SUB-SEÇÃO IX**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Meio Ambiente**

**Art.38.** Compete à Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente analisar e emitir parecer em assuntos que envolvam exames sobre proposições e casos a seguir:

- I.** problemática do fenômeno das secas;
- II.** matérias que tratem sobre a implantação e ações voltadas para o desenvolvimento da Agricultura, da Pecuária e da Pesca;
- III.** defesa civil;
- IV.** localização e destinação de recursos para perfuração de poços e construção de barragens e açudes;
- V.** aproveitamento de lagoas e matas e outros recursos naturais;
- VI.** estímulo a organização participativa da população rural na vida comunitária;
- VII.** estudos de impacto ambiental, para a instalação de atividade potencialmente causadora de degradação ambiental;
- VIII.** sanções municipais aplicadas nos casos de degradação do meio ambiente;

**SEÇÃO III  
Das Comissões Especiais**

**Art.39.** As Comissões Especiais são criadas para apreciar determinado assunto, e se extinguem automaticamente quando alcançado o fim à que se destina, ou expirado o seu prazo de duração que será definido no ato de sua constituição.

**§ 1º.** As Comissões Especiais serão constituídas por iniciativa da Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com aprovação do Plenário.

**§ 2º.** O número de membros das Comissões Especiais, são fixados no ato de sua constituição, sendo no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco), designados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, por indicação dos líderes, observado o princípio da proporcionalidade.

**§ 3º.** Se, ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a constituição da Comissão, os líderes de bancadas não indicarem os representantes dos seus partidos ou blocos parlamentares, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de ofício, designará seus membros.

**§ 4º.** O prazo de funcionamento das Comissões Especiais poderá ser prorrogado por prazo não superior a metade do que fora fixado no ato de sua constituição, a pedido da maioria dos seus membros e aprovados por todos os líderes com representantes na referida Comissão.

**§ 5º.** O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, desde logo:

- a.** a finalidade;
- b.** o número de membros;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



c. o prazo de funcionamento.

**Art.40.** As Comissões Especiais tem ainda a finalidade de:

**I.** representar a Câmara em atividades extra-plenário, em atos externos de caráter cívico ou cultural, além de fazê-la representar em encontros, conferencias, seminários, simpósios, nos quais se debatam matérias de interesse do Município ou da classe política;

**II.** proceder reivindicações em busca de recursos de obras, de serviços em favor do Município;

**III.** realizar estudos para informar à Câmara sobre problemas suscitados por fatos ou atos da vida municipal;

**IV.** tratar de matérias inerentes à economia interna da Câmara;

**V.** outros assuntos que o Plenário julgar de interesse do legislativo municipal e da comunidade.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art.41.** As Comissões Parlamentares de Inquéritos são criadas para apurar fatos determinados e por tempo certo, e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, organizacional, legal, econômica e social do Município, o que deverá estar devidamente caracterizado no requerimento solicitando a criação desse tipo de Comissão.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquéritos terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os Códigos de Processo Civil e Penal.

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquéritos poderão, observada a legislação específica:

**I.** requisitar, em caráter transitório, qualquer funcionário lotado em órgão do Poder Público Municipal, necessário aos seus trabalhos;

**II.** determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e secretários municipal e distrital;

**III.** incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, de promoverem sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

**IV.** estipular o prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, ressalvada a competência judiciária.

#### **SEÇÃO V**

##### **Da Presidência das Comissões**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.42.** Para a escolha do Presidente e Vice-Presidente das Comissões será observado o mesmo procedimento, no que couber, para a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º. O suplente de Vereador, no exercício do mandato, não poderá ser Presidente ou Vice-Presidente de qualquer Comissão, sendo permitido somente a participação como membro de Comissões Temporárias.

§ 2º. Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias para escolha do sucessor.

§ 3º. Faltando menos de 06 (seis) meses para o termino do mandato, e, vagando o cargo de Presidente, assumirá este, em definitivo e até completar o mandato, o Vice-Presidente e, na vaga deixada por este, assumirá o membro, ao que será convocado o suplente da comissão para integrá-la como titular.

§ 4º. Na ausência do Presidente de qualquer das Comissões, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

#### **SEÇÃO VI Das Reuniões das Comissões**

**Art.43.** As Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais reunir-se-ão em sala própria, no edifício da Câmara Municipal, em data previamente comunicada pelo seu Presidente aos demais membros, e serão secretariadas por funcionários, com atribuições definidas pela 1ª. Secretária da Câmara.

§ 1º. A reunião deverá ser comunicada 24:00 (vinte e quatro) horas antes, mediante edital, cuja cópia deverá ser remetida aos membros titulares e suplentes.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, as reuniões das Comissões são públicas, sendo a sua duração com tempo necessário ao exame e deliberação da pauta respectiva.

§ 3º. Serão secretas as reuniões, quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato, ao que servirá como secretário um de seus membros, permitindo-se somente à presença de Vereadores.

#### **SEÇÃO VII Dos Pareceres das Comissões**

**Art.44.** Parecer é o pronunciamento prévio das Comissões sobre determinada matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Será vencido o voto do membro da Comissão, quando contrário ao parecer que tenha obtido a maioria dos votos dos seus membros.

§ 2º. Os pareceres serão apresentados por escrito, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição da matéria a que se reporta, e, terminarão por conclusões sintéticas.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 3º. Os pareceres serão numerados em ordem crescente a cada ano, arquivando-se a segunda via em pasta própria e a primeira, juntada ao processo.

**Art.45.** É de 05 (cinco) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 1º. Recebido o processo, o Presidente da comissão designará o relator da matéria, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º. O prazo a que se refere o caput deste artigo, será duplicado, a requerimento do relator, quando se tratar de:

- I. projeto de lei das diretrizes orçamentárias;
- II. projeto de lei do orçamento anual;
- III. projeto de lei do plano plurianual;
- IV. projeto de lei complementar.

§ 3º. Em se tratando de matéria com tramitação em regime de urgência, o prazo a que se refere o caput deste artigo será reduzido para 02 (dois) dias.

§ 4º. Esgotados os prazos referidos neste artigo sem que tenha sido emitido parecer sobre qualquer matéria, esta, será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre a mesma.

**CAPÍTULO III**  
**Das Sessões da Câmara**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.46.** As sessões da câmara são:

- I. Preparatórias;
- II. Ordinárias;
- III. Extraordinárias;
- IV. Solenes;
- V. Secretas.

**Art.47.** Entende-se por:

I. Legislatura, o prazo de duração do mandato de Vereador que tem início em 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, terminando quatro anos depois, a 31 de dezembro;

II. Sessão Legislativa, o que se compreende dentro do ano civil, dividida em dois períodos legislativos;

III. Período Legislativo, a duração das Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa;

IV. Sessões Preparatórias, aquelas realizadas a partir do dia 1º de janeiro, do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**V.** Sessões Ordinárias, todas as sessões previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cujo dia e horário são conhecidos dos Vereadores;

**VI.** Sessões Extraordinárias, as realizadas em dias e horas não estabelecidos neste Regimento Interno, convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora na forma do entendimento deste Regimento Interno;

**VII.** Solene, aquela convocada a requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria simples, destinando-se às datas comemorativas, à recepção de figuras de destaque político, social ou intelectual, entrega de condecorações, posse do Prefeito e Vice-Prefeito e outras solenidades;

**VIII.** Secretas, as convocadas para julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ou para destituição da Mesa Diretora da Câmara;

§ 1º. Nas Sessões Solenes somente usarão da palavra, além do Presidente da Mesa Diretora, o Vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da solenidade, o autor da matéria e o homenageado.

§ 2º. Nas Sessões Secretas serão permitido apenas a presença dos Vereadores, quando, um deles, servirá como Secretário.

## **SEÇÃO II** **Das Sessões Preparatórias**

**Art.48.** As Sessões Preparatórias da Câmara Municipal de Maxaranguape obedecerão ao rito contido na Lei Orgânica do Município (art. 20 e seus parágrafos).

## **SEÇÃO III** **Das Sessões Ordinárias**

**Art.49.** A Câmara Municipal, em cada Sessão Legislativa, reunir-se-á ordinariamente em dois períodos, sendo o primeiro com início no dia 15 (quinze) de fevereiro e término no dia 30 (trinta) de junho, e o segundo com início no dia 1º (primeiro) de agosto e término no dia 15 (quinze) de dezembro.

§ 1º. As Sessões de que trata esse artigo serão realizadas semanalmente, as sextas feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas, e duração de até 04:00 (quatro) horas.

§ 2º. Não coincidindo a data com o dia da semana estabelecidos neste artigo, as sessões do início e do final de cada período legislativo realizar-se-ão na sexta feira seguinte a esta.

§ 3º. É vedada, a realização de mais de 01 (uma) sessão ordinária por semana.

§ 4º. Os períodos de sessão legislativa não serão interrompidos se até nas datas previstas neste artigo e na Lei Orgânica do Município não tiverem sido deliberados os projetos de leis que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

## **SEÇÃO IV** **Das Sessões Extraordinárias**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.50.** As sessões que não forem previstas neste Regimento Interno são realizadas em caráter extraordinário.

§ 1º. Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre as matérias constantes da pauta, objeto da convocação.

§ 2º. A Sessão Extraordinária, poderá ser realizada em qualquer horário, dia e local previamente comunicados.

§ 3º. A Sessão Extraordinária terá a mesma duração da Ordinária, vedada a sua prorrogação.

§ 4º. O Presidente da Mesa Diretora comunicará a convocação da Sessão Extraordinária, na forma deliberada pela Mesa.

§ 5º. A convocação de Sessão Extraordinária da Câmara, far-se-á:

a. pelo Prefeito, quando este a entender necessária, através de solicitação ao Presidente, obedecidos os prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

b. pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

c. pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

d. pela Comissão Representativa, quando a Câmara se encontrar no recesso regimental, na conformidade do Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Ordem dos Trabalhos**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.51.** No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidas as presenças dos Vereadores e funcionários da Câmara em serviço no local.

§ 1º. Será também admitida a presença de ex-Vereadores, ex-Prefeitos, Vereadores visitantes, e de Parlamentares da Assembléia Legislativa e do Congresso Nacional.

§ 2º. Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir as sessões.

§ 3º. A qualquer pessoa, é vedado trajar-se de maneira inadequada no recinto do Plenário, inclusive nas galerias da Câmara.

**TÍTULO III**  
**Das Sessões Públicas**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Abertura dos Trabalhos, Da Ata, Do Expediente, Do Pequeno Expediente,**  
**Da Ordem do Dia e do Grande Expediente**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.52.** As sessões da Câmara compreendem seis partes:

- I.** Abertura;
- II.** Leitura da Ata;
- III.** Leitura e Despachos do Expediente;
- IV.** Pequeno Expediente;
- V.** Ordem do Dia, e
- VI.** Grande Expediente.

### **SEÇÃO I** **Da Abertura da Sessão**

**Art.53.** Achando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Presidente da Mesa Diretora declarará aberta a sessão.

§ 1º. Não se achando presente o número previsto neste artigo, o Presidente da Mesa Diretora aguardará durante 15 (quinze) minutos que se verifique o quorum exigido.

§ 2º. Após o tempo previsto no parágrafo anterior e não verificando a presença exigida neste artigo, o Presidente da Mesa Diretora declarará a impossibilidade de realizar a sessão, determinando a lavratura da ata respectiva, mencionando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, além do expediente despachado.

### **SEÇÃO II** **Das Atas**

**Art.54.** De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á uma ata, da qual constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes e um resumo das ocorrências que se verificaram durante a realização dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**Art.55.** Aberto os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, ao que, em seguida, o Presidente da Mesa Diretora colocará a mesma em discussão e votação, sendo permitido a qualquer Vereador, proceder a retificação do seu conteúdo, de forma oral ou por escrito.

§ 1º. O Primeiro Secretário poderá solicitar que a ata seja lida pelo Secretário Executivo da Câmara.

§ 2º. Depois de aprovada, será a ata assinada pelo Presidente da Mesa Diretora, pelos Secretários e demais Vereadores presentes.

§ 3º. A ata será lavrada, ainda que não haja sessão por falta de número, mencionando-se nesse caso, os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, além do expediente despachado.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 4º. A ata da última sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa e os mandatos, será redigida em resumo, e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 5º. Serão designados funcionários da Câmara Municipal para auxiliar nos trabalhos de redação das atas.

**Art.56.** As atas das reuniões das Comissões serão aplicadas, no que couber, as mesmas disposições previstas nesta Seção.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Leitura e Despacho do Expediente**

**Art.57.** Após a leitura da ata, proceder-se-á a leitura do Expediente, abrangendo todas as comunicações de interesse do Plenário e do Poder Legislativo, e terá duração máxima e improrrogável de (30) trinta minutos.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Pequeno Expediente**

**Art.58.** Logo após a leitura do Expediente, será destinado aos Vereadores, tempo não superior a 05 (cinco) minutos, onde este usando o microfone de apartes, fará o encaminhamento de matérias de sua autoria para serem apreciadas pelo Plenário, bem como, para fazer breves comunicações e relatos a respeito de fatos de interesse da Câmara ou da comunidade, não se permitindo apartes.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Ordem do Dia**

**Art.59.** Encerrado o Pequeno Expediente o Presidente da Mesa Diretora definirá as matérias que serão inclusas na Ordem do Dia, antes, certificando-se do quorum mínimo exigido para a apreciação das referidas matérias.

§ 1º. A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I.** vetos;
- II.** pareceres;
- III.** projetos de resolução;
- IV.** projetos de decretos legislativos;
- V.** projetos de lei de autoria do Poder Executivo;
- VI.** projetos de lei de autoria dos Vereadores;
- VII.** projetos de lei complementar;
- VIII.** requerimentos.

§ 2º. Ocorrendo a existência de duas ou mais matérias da mesma natureza, será observada a ordem cronológica.

§ 3º. Constarão da Ordem do Dia matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária, ou extraordinária imediatamente anterior, se for o caso, como precedência sobre outras dos grupos a que pertencerem.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 4º. A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída devidamente, observadas as formalidades técnico-legislativas.

## **SEÇÃO VI Do Grande Expediente**

**Art.60.** Findo a apreciação das matérias na Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora declarará aberto o espaço destinado ao Grande Expediente e dará a palavra ao Vereador previamente inscrito junto a Segunda Secretaria pelo tempo não superior a 20 (vinte) minutos, onde este usando o microfone da tribuna, fará pronunciamento a respeito do assunto que julgar conveniente, sendo permitido apartes.

## **CAPÍTULO II Das Questões de Ordem**

**Art.61.** Considera-se “Questão de Ordem” toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento Interno, bem como, aquelas relacionadas com a Lei Orgânica do Município, quando da discussão de determinada matéria em Plenário.

§ 1º. Durante o espaço destinado a Ordem do Dia só poderá ser levantada “Questões de Ordem”, pertinente à matéria em discussão.

§ 2º. Nenhum Vereador poderá exceder o tempo de 02 (dois) minutos para formular a “Questão de Ordem”, nem falar sobre a mesma, por mais de uma vez.

**Art.62.** As “Questões de Ordem” levantadas por qualquer dos Vereadores, serão dirimidas pelo Presidente da Mesa Diretora.

## **TÍTULO IV Das Proposições CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

**Art.63.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- I.** proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II.** projeto de lei complementar;
- III.** projeto de lei ordinária;
- IV.** projeto de decreto legislativo;
- V.** projeto de resolução;
- VI.** emenda às proposições;
- VII.** projeto de lei delegada;
- VIII.** requerimento;
- IX.** moções;
- X.** recursos;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



**XI.** pedidos de informações.

**Art.64.** A Mesa Diretora poderá deixar de aceitar qualquer proposição que:

**I.** não estiver devidamente formalizada na forma deste Regimento Interno;

**II.** for manifestadamente anti-regimental;

**III.** versar sobre matéria alheia à competência do Poder Legislativo;

**IV.** for inconstitucional.

§ 1º. Não sendo recebida a proposição, poderá o autor recorrer ao Plenário, ouvindo-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. O parecer da Comissão será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente após àquela em que se deu o despacho do Presidente da Mesa Diretora, para a deliberação do Plenário.

§ 3º. Ocorrendo o provimento do recurso, a proposição voltará à Presidência para que seja determinado o devido tramite.

**Art.65.** Considera-se autor de uma proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**Parágrafo único.** O autor da proposição poderá fundamentá-la por escrito, ou verbalmente, e, no último caso, a sua justificação será anexada ao respectivo processo.

**Art.66.** Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer por escrito da Comissão competente, exceto nos casos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º. O parecer, a requerimento da maioria dos Vereadores presentes, poderá ser manifestado pela Comissão competente de forma oral, sendo registrado na ata da sessão.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento de uma proposição pela Mesa Diretora da Câmara, e sem que esta tenha recebido o parecer competente, o Presidente, fará incluí-la na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, a fim de ser discutida e votada, com ou sem parecer.

**Art.67.** Em qualquer fase da discussão e votação o autor de uma proposição poderá requerer a sua retirada da pauta, podendo fazê-lo por simples requerimento verbal, devidamente registrado na ata da sessão.

**Art.68.** As proposições serão numeradas por Sessão Legislativa, observada a natureza de cada uma.

**Art.69.** Findo a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

## CAPITULO II Dos Projetos

**Art.70.** A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária, complementar e delegada, ou ainda, de decreto legislativo ou de resolução, além de emendas à Lei Orgânica do Município.

**Art.71.** São objeto de projetos:

**I.** de lei delegada, para dar ao Prefeito Municipal, as delegações que este solicitar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

**II.** de lei ordinária, para regular matérias de competência do Poder Legislativo, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;

**III.** de lei complementar, para regular as matérias previstas no Art. 39, Parágrafo único e incisos da Lei Orgânica do Município, dependendo da sanção do Prefeito Municipal;

**IV.** de decreto legislativo, para regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal;

**V.** de resolução, para regular matéria de competência exclusiva e de interesse interno da Câmara e não dependerá de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tendo está, o caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

**Art.72.** A iniciativa de projetos de lei caberá, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno:

**I.** à Mesa Diretora da Câmara;

**II.** às Comissões Permanentes;

**III.** aos Vereadores;

**IV.** ao Prefeito Municipal;

**V.** ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do total do numero de eleitores do Município, desde que contenham assuntos de interesse específico do Município, da cidade, do distrito ou de bairros.

**Art.73.** Os projetos convertem-se em leis, resoluções ou decretos legislativos, conforme a sua natureza.

**§ 1º.** Os projetos, obrigatoriamente, deverão ser apresentados em 03 (três) vias, assim destinadas:

**a.** a primeira via, à comissão competente;

**b.** a segunda via, à publicação no órgão oficial de divulgação do Poder Legislativo;

**c.** a terceira via, ao arquivo da Secretaria Geral da Câmara.

**§ 2º.** Cada artigo do projeto, tratará necessariamente, de apenas um só assunto, podendo apresentar-se com incisos, parágrafos e alíneas.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 3º. Os projetos que forem apresentados sem observância aos preceitos fixados neste Regimento Interno, somente serão enviados às Comissões Permanentes, ciente os autores, do retardamento motivado pela sua devida instrução.

### **CAPITULO III Dos Projetos Vetados**

**Art.74.** Recebido o projeto vetado pelo Prefeito, será este imediatamente, remetido à Comissão Permanente competente para apreciação, a fim de ser deliberação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, conforme disposto no Art. 43, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Comissão Permanente para cujo exame for enviado o projeto vetado deverá emitir o seu parecer dentro de 05 (cinco) dias, improrrogáveis.

§ 2º. Se mais de uma Comissão tiver de ser ouvida, terão estas o prazo conjunto de 10 (dez) dias, improrrogáveis, iniciando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º. Se as Comissões Permanentes não se pronunciarem dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Mesa Diretora incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente do parecer, conforme disposto no Art. 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. A matéria vetada, com ou sem parecer, será submetida a uma única discussão e votação pelo processo nominal em escrutínio secreto, observando-se o seguinte:

- a. votarão “sim”, os Vereadores favoráveis ao veto;
- b. votação “não” os Vereadores contrários ao veto.

§ 5º. O veto será rejeitado quando, contra ele, votarem dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 6º. Rejeitado o vetado, o projeto será remetido ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do seu recebimento.

§ 7º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, conforme disposto no Art. 43, § 8º, da Lei Orgânica do Município.

§ 8º. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art.75.** O prazo previsto no caput do artigo anterior não contará durante o recesso parlamentar, devendo ser a Câmara convocada em caráter extraordinário, para deliberar sobre a matéria.

**Art.76.** Findo a legislatura, o projeto, ou parte dele vetado, não tendo recebido deliberação, isto, somente poderá ocorrer na legislatura subsequente, mediante re-

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

querimento da maioria dos membros da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias contados depois da posse, ou por solicitação do Prefeito Municipal, que deverá convocar extraordinariamente a Câmara para deliberar sobre a matéria.

**CAPITULO IV**  
**Dos Requerimentos**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.77.** Os requerimentos classificam-se:

**I.** quanto à competência para decidi-los:

**a.** sujeitos apenas à despacho do Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

**b.** sujeitos à deliberação do Plenário;

**II.** quanto a maneira de formulá-los:

**a.** da forma verbal;

**b.** da forma escrita.

**Parágrafo único.** Os requerimentos independem de pareceres das Comissões Permanentes, salvo deliberação em contrário do Plenário da Câmara.

**SUB-SEÇÃO I**  
**Dos Requerimentos sujeitos a Despacho**  
**do Presidente da Mesa Diretora**

**Art.78.** Serão despachados imediatamente pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara os requerimentos de forma oral ou escrita, que solicitem:

**I.** a palavra, ou a desistência desta em favor de outro Vereador;

**II.** a permissão para falar da bancada;

**III.** a retificação da ata;

**IV.** a leitura ou releitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

**V.** a observância de dispositivos regimentais;

**VI.** a retirada, pelo autor, de qualquer proposição;

**VII.** informações referentes aos trabalhos, à pauta da Ordem do Dia;

**VIII.** a requisição de livros, de documentos ou publicações existentes na Câmara acerca de proposição em discussão;

**IX.** a inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer em condições regimentais;

**X.** o esclarecimento sobre ato da administração ou da economia da Câmara.

**SUB-SEÇÃO II**  
**Dos Requerimentos sujeitos a**  
**Deliberação do Plenário**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.79.** Dependirão de deliberação do Plenário em discussão e votação única, e serão formulados de forma verbal, os requerimentos que solicitem:

- I.** a dispensa de publicação de qualquer proposição;
- II.** a escolha para discussão e votação de proposição por títulos, capítulos artigos ou emendas;
- III.** o adiamento ou antecipação, no que couber, da discussão e votação de proposição.

**Art.80.** Dependirão ainda da deliberação do Plenário em discussão e votação única, e serão formulados de forma escrita, os requerimentos que solicitem;:

- I.** o voto de aplauso ou congratulações, por ato público ou acontecimento de significação;
- II.** o voto de pesar pelo falecimento de pessoas;
- III.** a constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- IV.** a juntada de documentos a proposição;
- V.** a inserção no órgão de documentos não oficiais;
- VI.** o encerramento da discussão de proposição;
- VII.** a urgência para deliberação de proposições;
- VIII.** a retirada de proposição principal ou acessória, com ou sem parecer;
- IX.** a dispensa de inclusão de proposição na pauta;
- X.** a sessão extraordinária;
- XI.** a sessão secreta;
- XII.** a reconsideração de decisão da Mesa Diretora ou de seu Presidente;
- XIII.** a convocação de Secretário Municipal ou Distrital nos casos previsto na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO V** **Das Moções**

**Art.81.** Moção é a proposição pela qual um Vereador sugere que a Câmara se manifeste sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, votando confiança ou desconfiança.

**Parágrafo único.** A Moção será incluída não Ordem do Dia para única discussão e votação, excluindo o exame pelas Comissões Permanentes, salvo, deliberação em contrário do Plenário.

## **CAPÍTULO VI** **Das Emendas**

**Art.82.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando alterá-la em forma ou conteúdo.

**Art.83.** As emendas classificam em:

- I.** supressivas;
- II.** substitutivas;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

- III. modificativas;
- IV. aditivas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer dispositivo.

§ 2º. Emenda Substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra, no todo ou em parte.

§ 3º. Emenda Modificativa é a proposição que se apresenta para modificar a redação de outra, sem a alterar substancialmente, inserindo ou adicionando palavras, ou expressões, em qualquer dos seus dispositivos.

§ 4º. Emenda Aditiva é a proposição que manda acrescentar dispositivo a outra.

**Art.84.** Denomina-se sub-emenda, a emenda apresentada em Comissão, a outra emenda.

**Art.85.** As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal, até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

§ 1º. As emendas apresentadas em Plenário obedecerão ao seguinte:

a. durante a discussão em primeiro ou único turno, por qualquer Vereador;

b. durante a votação em segundo turno, pela maioria dos membros de uma das Comissões Permanentes, ou por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º. As emendas apresentadas em Plenário distribuídas, uma a uma, às Comissões Permanentes, de acordo com a matéria de sua competência.

**Art.86.** Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento da despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Art. 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II. nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, ressalvado o disposto no Art.41, inciso II da Lei Orgânica do Município, se a proposição for assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art.87.** As emendas estão sujeitas, no que for aplicável às mesmas disposições estabelecidas neste Regimento Interno para as proposições em geral.

**CAPITULO VII**  
**Das Discussões**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.88.** Discussão é a fase dos trabalhos da Câmara destinada ao debate em Plenário de determinada proposição.

**Art.89.** O parecer será submetido à discussão antes da proposição a que se referir.

**Parágrafo único.** Havendo dois ou mais pareceres de Comissões Permanentes diferentes sobre a mesma proposição, terá preferência na discussão, conforme a competência, os pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e, de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, quando as duas, a primeira sobreporá a segunda.

## **SEÇÃO II**

### **Do Encaminhamento da Discussão de Proposições**

**Art.90.** A primeira discussão de uma proposição será feita sobre o seu conjunto, tratando-se então, de sua oportunidade ou conveniência não sendo admitido o adiamento nem discussão de emendas.

§ 1º. Terminada a primeira discussão e votação, o projeto, se for aprovado, passará a segunda discussão, quando serão apreciadas as emendas existentes, admitindo-se, ainda nesta fase, a apresentação de novas emendas.

§ 2º. Não sofrendo o projeto alteração em primeira discussão, poderá a proposição ser dispensada da segunda discussão á requerimento de qualquer Vereador aprovado pela maioria, excetuando-se matéria considerada relevante, tais, como:

- I.** proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;
- II.** projeto de lei complementar.

**Art.91.** Serão submetidas a uma só discussão as seguintes proposições que tratem sobre:

- I.** projetos de resolução;
- II.** créditos adicionais solicitados pelo Prefeito Municipal;
- III.** pareceres;
- IV.** requerimentos;
- V.** moções;
- VI.** vetos;
- VII.** leis delegadas;
- VIII.** outras previstas neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO III**

### **Do Prazo das Discussões**

**Art.92.** Os Vereadores só poderão falar sobre qualquer proposição dentro dos prazos estabelecidos, salvo disposição em contrário contida neste Regimento Interno.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 1º. Na primeira discussão, cada Vereador poderá falar, uma vez pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Na segunda discussão, cada Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º. Nenhum Vereador, exceto o autor da proposição, poderá falar mais de uma vez, sobre a mesma matéria em discussão, salvo nos casos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 4º. Os autores e relatores poderão falar duas vezes, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, em qualquer das discussões.

**Art.93.** É lícito ao Vereador que não estiver inscrito para falar, no prazo previsto neste Regimento Interno, solicitar o uso da palavra no momento da discussão.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Adiamento e Encerramento das Discussões**

**Art.94.** Antes de ser iniciada a discussão de uma proposição, será permitido o seu adiamento, para a sessão seguinte, mediante requerimento de liderança, autor ou relator, o qual será submetido a deliberação do Plenário.

§ 1º. Não será admitido o adiamento de discussão de uma proposição que esteja tramitando em regime de urgência.

§ 2º. Adiada a discussão, será facultada vistas da proposição ao Vereador que requerer, pelo prazo fixado para o adiamento.

**Art.95.** O encerramento da discussão se dará:

- I.** pela ausência de oradores para debater a proposição;
- II.** pelo decurso dos prazos regimentais;
- III.** por deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente Mesa Diretora à deliberação do Plenário, desde que subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

#### **SEÇÃO V**

##### **Da Urgência**

**Art.96.** Urgência é a dispensa de exigências ou formalidades regimentais para discussão e votação de determinada proposição.

§ 1º. Os requerimentos de urgência serão formulados por escrito, devendo necessariamente ser justificados.

§ 2º. Somente poderão requerer urgência para o tramite e apreciação de proposição:

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



- a. qualquer Comissão Permanente competente para opinar sobre a referida matéria;
- b. os líderes de bancadas, quando se tratar de proposição de autoria de membro da sua bancada ou bloco;
- c. os autores;
- d. o Prefeito Municipal, quando se tratar de proposição de sua autoria, na forma do disposto no Art.42 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. O requerimento de urgência somente será aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 4º. Os requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer oportunidade, mas somente serão anunciados e submetidos ao Plenário durante a Ordem do Dia.

§ 5º. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na pauta da Ordem do Dia, para deliberação, excetuando-se a observância de casos previstos neste Regimento Interno.

## **SEÇÃO VI Da Prejudicidade**

**Art.97.** Consideram-se prejudicadas:

- I.** a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, ou transformada em diploma legal;
- II.** a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou ilegal de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação;
- III.** a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- IV.** a emenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;
- V.** a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou positivo já aprovado;
- VI.** o requerimento com a mesma ou oposta finalidade, de outra já aprovado.

**Parágrafo único.** A proposição considerada como prejudicada será definitivamente arquivada pela Secretaria Geral da Câmara.

## **SEÇÃO VII Do Uso da Palavra e do Aparte**

**Art.98.** Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão, nos prazos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Vereador que usar da palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

- a. desvia-se da questão em debate;
- b. usar de linguagem anti-regimental;
- c. ultrapassar o prazo regimental.

**Art.99.** Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador que está no uso da palavra, para indagação ou pedido de esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador somente poderá apartear o orador se lhe solicitar e este lhe der a devida permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º. Não será admitido aparte:

- I. quando o Presidente da Mesa Diretora estiver fazendo uso da palavra;
- II. em paralelo ao discurso do orador;
- III. para oferecimento de parecer oral;
- IV. por ocasião de encaminhamento de votação;
- V. quando o orador declarar que não o permite;
- VI. quando o orador estiver suscitando “Questão de Ordem”, ou falando para reclamação.

§ 3º. Os apartes subordinam-se à disposição relativa à discussão, em tudo que lhe for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Concessão de Título de Cidadania**

**Art.100.** Através de projeto de lei, qualquer Vereador poderá propor concessão de título de cidadania a pessoas que tenha relevantes serviços prestados a coletividade maxaranguapense e que comprovadamente sejam merecedoras da honraria.

**Art.101.** O projeto de lei de que trata o artigo anterior somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de justificativa que justifique a honraria.

**Art.102.** Em cada Sessão Legislativa, nenhum Vereador poderá figurar, por mais de duas vezes, como autor de projeto de lei que conceda título de cidadania.

**Art.103.** Até 01 (um) dia, anterior a data marcada para a realização da sessão solene de entrega de título de cidadania, poderá a Câmara reunir-se em sessão extraordinária para revogar o diploma legal que concedeu a honraria, observada a exigência do quorum da maioria absoluta para a aprovação de tal iniciativa.

## **TÍTULO V**

### **Dos Procedimentos Legislativos de Caráter Especial**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica**

**Art.104.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

- I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II. do Prefeito Municipal;
- III. da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV. de representação popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos munícipes devidamente cadastrados como eleitores.

§ 1º. Admitida a proposta, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão Especial para examinar a proposição, a qual, terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento por esta, para proferir parecer, devendo publicar e distribuir em avulsos aos Vereadores, nos prazo de 02 (dois) dias contados da admissão da mesma.

§ 2º. Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, observado o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. O relator ou a Comissão poderá oferecer em separado, emendas.

§ 4º. A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 05 (cinco) dias no máximo de 03 (três) sessões, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 5º. A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com respectivo número de ordem.

§ 6º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 7º. A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.

**Art.105.** As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentadas pela população terão a mesma tramitação e as mesmas exigências estabelecidas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### Da Tomada de Contas

#### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

**Art.106.** Se passados 120 (cento e vinte) dias do início da sessão legislativa, o Prefeito Municipal não tiver apresentado à Câmara a prestação de contas do ano anterior, a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária as tomará e conforme o resultado, providenciará a punição dos responsáveis.

**Art.107.** Recebido pela Mesa o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente, no dia seguinte, ao recebimento fará publicar no local apropriado, dentre as peças, os Balanços Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 1º. Independentemente de publicação, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do seu recebimento, encaminhará o processo de prestação de contas à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária, que oferecerá parecer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) à requerimento do relator.

§ 2º. Recebida qualquer reclamação sobre o processo de prestação de contas em exame, o Presidente da Comissão no mesmo dia encaminhará ao relator para exame e parecer.

§ 3º. As reclamações de que tratam os parágrafos anteriores, poderão ser apresentadas:

a. à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Execução Orçamentária até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pela Comissão;

b. ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, após o prazo previsto no inciso anterior.

§ 4º. No caso da alínea “a” do parágrafo anterior o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 5º. No caso da alínea “b” do parágrafo anterior, o relator poderá emitir parecer na sessão em que for discutido e votado o processo de prestação de contas.

**Art.108.** Será facultado ao autor da reclamação, defendê-la de forma oral, perante a Comissão, podendo usar a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual tempo, à critério do relator.

**Art.109.** O projeto de decreto legislativo que dará a aprovação ou rejeição da prestação de contas do Prefeito Municipal poderá ser substituído ou modificado até a data da sessão que julgará as referidas contas, se tiver sido oferecido parecer nos casos dos parágrafos do Art.107 deste Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **Do Julgamento das Contas**

**Art.110.** Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal com o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deliberará sobre o assunto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, com ou sem parecer da Comissão Permanente competente.

§ 1º. O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. Decorridos o prazo previsto neste artigo, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º. Rejeitadas as contas, são estas imediatamente encaminhadas, juntamente com o devido decreto legislativo, ao Representante do Ministério Público, para

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

fins de apuração das responsabilidades e ajuizamento das ações cíveis e criminais que couber ao caso, na conformidade do disposto no Art.28, inciso IV, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Cópia do decreto legislativo resultante da deliberação sobre a prestação de contas, e certidão da ata da sessão, serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro.

§ 5º. O processo de prestação de contas do Prefeito Municipal aprovado será arquivado na Câmara, permitido apenas aos Vereadores o seu manuseio para fins de análise, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

**TÍTULO VI**  
**Das Votações**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.111.** Votação é o procedimento que completa o processo regimental de apreciação de qualquer proposição.

**Parágrafo único.** A votação ocorre sempre depois da discussão da proposição, não sendo admitido por hipótese alguma, a passagem de uma discussão para outra, sem que seja encerrada a anterior.

**Art.112.** Toda deliberação, salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, será por maioria de votos dos Vereadores presentes..

**Art.113.** As votações somente serão interrompidas por falta de quorum.

**Art.114.** O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação registrando simplesmente a sua abstenção.

§ 1º. Havendo empate na votação, cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, desempatar-la, e no caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente à nova votação, até que se dê o desempate.

§ 2º. Se o Presidente da Mesa Diretora se abster a desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, mesmo já tendo exercido o seu direito de voto.

§ 3º. O Vereador está impedido de votar sobre matéria em causa própria ou que envolva assunto de seu manifesto interesse individual.

§ 4º. Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

§ 5º. Terminada a apuração o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos, citando ainda as abstenções.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.115.** Os projetos de leis complementares somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, conforme disposto no Art.39 da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Processos de Votação**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.116.** Os processos de votação são:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** Iniciada a votação de determinada proposição por um dos processos, não poderá ser adotado outro nessa mesma fase.

**SEÇÃO II**  
**Do Processo Simbólico**

**Art.117.** O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação e ficarão de pé os que votarem contra.

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Diretora, pondo em votação a proposição que tiver de ser submetida ao Plenário pelo processo de votação simbólica, convidará os Vereadores que a aprovam que permaneçam sentados, e, os que lhe são contrários, a se levantarem e ficarem de pé.

**SEÇÃO III**  
**Do Processo Nominal**

**Art.118.** A votação pelo processo nominal far-se-á pela lista de presença dos Vereadores que serão chamados pelo Primeiro Secretário e responderão “sim” para manifestarem o voto aprovando ou “não” para manifestarem o voto contrário à proposição em votação.

**Parágrafo único.** Para que haja votação nominal, faz-se necessário que, pelo menos, um Vereador requeira e, que o Plenário aprove por maioria simples.

**SEÇÃO IV**  
**Do Processo por Escrutínio Secreto**

**Art.119.** A votação por escrutínio secreto, será realizada nos casos seguintes:

- I. eleição dos membros da Mesa Diretora;
- II. julgamento das contas do Prefeito Municipal;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**III.** para acatamento de denúncia contra o Prefeito Municipal e os Secretários Municipal e Distrital;

**IV.** para decidir sobre a perda de mandato;

**V.** para apreciar vetos do Prefeito Municipal.

§ 1º. Além dos casos previstos neste artigo, a votação poderá ser secreta quando requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. A votação por escrutínio secreto será realizada através de cédulas únicas, nas quais deverão conter as expressões “sim” ou “não”, com um pequeno retângulo de cada lado daqueles vocábulos, onde os Vereadores assinalarão um “x” para manifestar o seu voto.

§ 3º. As cédulas para escolha dos membros da Mesa Diretora, são disciplinadas no Capítulo próprio deste Regimento Interno.

§ 4º. As cédulas constituirão a própria sobrecarta, devendo ser rubricada pelo Presidente da Mesa Diretora e pelos Primeiro e Segundo Secretários, na parte exterior e visível.

§ 5º. A apuração verificar-se-á após a votação, servindo como escrutinadores, o Primeiro e Segundo Secretários, e, assistida pelos representantes dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara, sendo nulos os votos que contenham rasuras, riscos ou sinais.

## **SEÇÃO V**

### **Do Encaminhamento da Votação**

**Art.120.** Anunciada a votação será facultada a palavra aos líderes para encaminhá-la..

**Parágrafo único.** Não terão encaminhamento, as votações relativas às eleições.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Adiamento das Votações**

**Art.121.** O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento de liderança, autor, ou relator, sendo, este, submetido à deliberação do Plenário.

§ 1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido por uma vez, e para ser realizada na sessão seguinte.

§ 2º. Não será admitido adiamento de votação à proposição em regime de urgência.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Retirada de Proposição**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.122.** A retirada de proposição poderá ser requerida pelo autor ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara em qualquer das fases de sua tramitação.

§ 1º. As proposições de autoria das Comissões somente poderão ser retiradas à requerimento do relator, ou do Presidente desta.

§ 2º. Quando qualquer proposição receber parecer contrário de pelo menos, duas Comissões Permanentes, sem discrepância de votos, tal proposição não mais poderá ser encaminhada à deliberação do Plenário, devendo o Presidente da Mesa Diretora ordenar o seu arquivamento, comunicando ao autor a decisão das Comissões.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Quorum**

**Art.123.** O quorum destina-se ao atendimento do processo legislativo obedecendo os dispositivos da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de mandamentos organizacionais.

**Art.124.** A determinação do quorum obedecerá a seguinte maneira:

**I.** Quorum Maioria Simples, entende-se como sendo a divisão, por 02 (dois), do número de Vereadores presentes à sessão, acrescentando-se uma unidade a esse resultado, desprezando-se a fração se for o caso;

**II.** Quorum da Maioria Absoluta, entende-se como sendo o acréscimo de uma unidade ao resultado da divisão, por 02 (dois), do número de Vereadores que compõem, a Câmara, adicionando-se à fração encontrada, se for o caso, para alcançar o número inteiro seguinte.

**Parágrafo único.** A abstenção é contada apenas para integrar quorum, não sendo contada como voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Prazos**

**Art.125.** Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara e das Comissões competem fiscalizar o cumprimento dos prazos.

§ 1º. No processo legislativo os prazos são fixados por:

- I.** mês;
- II.** dia;
- III.** hora.

§ 2º. Os prazos são contínuos e não correm durante o recesso, ressalvados os casos.

§ 3º. Recebido o veto, contar-se-á o prazo sem interrupção, ainda que termine o período legislativo ficando desde logo convocada extraordinariamente a Câmara para deliberação da proposição nos prazos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



§ 4º. Os pedidos de informações, assim considerados as diligências, não suspendem os prazos.

**TÍTULO VII**  
**Dos Vereadores**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art.126.** Nas sessões da Câmara os Vereadores, devidamente trajados, deverão apresentar-se à hora regimental.

**Art.127.** No exercício do mandato, o Vereador observará as determinações previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, sujeitando-se às medidas ali contidas.

**Art.128.** O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos referidos no Art.35, § 1º, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação por escrita à Câmara, bem como ao pretender reassumir o lugar.

**Art.129.** O comparecimento do Vereador as sessões da Câmara será registrada em livro próprio sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I.** às sessões, através de listagem de presença em Plenário;
- II.** nas Comissões, pelo controle da presença às reuniões.

**Art.130.** O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à normas contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno a inobservância deste preceito.

**Art.131.** Após a posse, todos os Vereadores e Suplentes diplomados receberão uma carteira de identidade, devidamente autenticada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art.132.** É assegurado aos Vereadores:

- I.** participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II.** votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimentos previstos neste Regimento Interno;
- III.** apresentar proposições;
- IV.** usar da palavra;
- V.** permanecer em silêncio;
- VI.** outras, dentre as prerrogativas previstas neste Regimento Interno.

**Art.133.** São deveres do Vereador:

- I.** comparecer às sessões devidamente trajado;
- II.** manter o decoro parlamentar;

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**III.** votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando impedido;

**IV.** conhecer e respeitar este Regimento Interno;

**V.** o cumprimento deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Conduta Parlamentar**

**Art.134.** Para a manutenção da ordem e respeito nas sessões, os Vereadores deverão observar e manter as seguintes normas:

**I.** somente os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno;

**II.** ao falar da bancada, o Vereador deverá fazê-lo de frente para a Mesa Diretora;

**III.** a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente da Mesa Diretora ou o orador que estiver fazendo uso da mesma a conceda;

**IV.** se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma anti-regimentalmente, o Presidente da Mesa Diretora poderá adverti-lo;

**V.** o Vereador insistindo em falar, não considerando a advertência do Presidente da Mesa Diretora, este, declarará o seu discurso por encerrado;

**VI.** o Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente da Mesa Diretora, ou aos Vereadores, de modo geral;

**VII.** o Presidente da Mesa Diretora falará sentado, e os demais Vereadores de pé, a não ser que este esteja fisicamente impossibilitado;

**VIII.** não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem concessão do orador;

**IX.** os apartes deverão ser estritamente sobre o assunto, podendo o aparteado concedê-lo ou não;

**X.** em qualquer fase dos trabalhos salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra “pela ordem” para reclamar sobre assunto pertinente;

**XI.** referindo-se, em discurso, a um dos colegas, o Vereador deverá fazer preceder ao seu nome do tratamento de “Senhor” ou de “Vereador”, ou ainda de “Vossa Excelência”;

**XII.** não se poderá interromper o orador, salvo em condição especial deste para levantar “questão de ordem” ou para fazer aparte, e no caso de comunicação relevante que o Presidente da Mesa Diretora tiver de fazer.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Líderes**

**Art.135.** Cada representação partidária, assim como a maioria e a minoria, terão líder e vice-líder, que são os seus porta-vozes e os intermediários autorizados entre estes e os órgãos da Câmara.

**§ 1º.** Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa, mediante documento subscrito pelos membros das representações majoritárias e minoritárias ou representações partidárias, indicarão ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, cada uma, um Líder, sendo que este indicará o Vice-Líder.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 2º. Ao Líder e ao Vice-Líder é vedado integrar à Mesa Diretora.

§ 3º. Os Líderes e Vice-Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita, na conformidade do disposto no § 1º, deste artigo.

§ 4º. Somente constituirá Liderança o Partido cuja representação agrupe, no mínimo, 02 (dois) Vereadores.

§ 5º. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

**I.** fazer uso da palavra, excepcionalmente, salvo durante leitura da Ordem do Dia ou quando houver orador na Tribuna, pelo prazo nunca superior a 03 (três) minutos, para tratar de assunto relevante;

**II.** inscrever membros da bancada para horário destinado aos partidos ou blocos parlamentares;

**III.** participar dos trabalhos de qualquer das Comissões Permanentes;

**IV.** encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário para orientar sua bancada;

**V.** indicar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco parlamentar para compor as Comissões Permanentes e Especiais e indicar seus substitutos.

§ 6º. A qualquer tempo, poderá o partido ou bloco parlamentar substituir seu Líder ou Vice-Líder.

**Art.136.** O Prefeito Municipal poderá indicar um Líder e um Vice-Líder, os quais terão as prerrogativas, no que couber, previstas no artigo anterior.

#### **CAPÍTULO IV Dos Blocos Parlamentares**

**Art.137.** As representações de 02 (dois) ou mais partidos políticos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º. O Bloco Parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno aos Partidos Políticos com representação na Câmara.

§ 2º. Os líderes de Blocos Parlamentares terão as mesmas prerrogativas atribuídas aos dos Partidos Políticos com representação na Câmara.

§ 3º. Somente será admitida a formação de Bloco Parlamentar se composto por no mínimo, 1/3 (um terço), desprezando-se a fração, dos membros da Câmara.

§ 4º. Se o desligamento de uma bancada ou de qualquer membro implicar em número inferior ao fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 5º. O Partido ou membro que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou aquele que se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro bloco no mesmo período de sessão legislativa.

§ 6º. O Partido Político ou membro integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 7º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita a cada biênio da Legislatura.

## **CAPÍTULO V Da Licença**

**Art.138.** O Vereador poderá se licenciar mediante observação do contido no Art.35, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VI Da Vacância**

**Art.139.** A vacância do cargo de Vereador verificar-se-á nos seguintes casos:

- I.** por falecimento;
- II.** per renúncia;
- III.** pela perda do mandato;

**Art.140.** A declaração de renúncia do Vereador ao mandato dever ser dirigida por escrito ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara e independentemente de aprovação da Câmara, torna-se efetiva e irrevogável depois de lida no Expediente e publicada no local próprio da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se também como renúncia o não comparecimento do Vereador para prestar compromisso nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, bem como, o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício do mandato no prazo regimental, salvo nos casos também previstos na Lei Orgânica, cujo requerimento devidamente justificado deverá ser deliberado pela Câmara, em sessão extraordinária convocada para esse fim.

**Art.141.** Perderá o mandato o Vereador que infringir as proibições estabelecidas nos artigos 33 e 34 da Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

§ 1º. Nos casos previstos no Art.34, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, assegurada ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos no Art.34, incisos IV a IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos seus membros, assegurada ampla defesa.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 3º. A representação, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, do art.34, será encaminhada a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

**a.** recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador representado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

**b.** se a defesa não for apresentada o Presidente da Comissão nomeará o Advogado Geral do Legislativo, como defensor, devendo este, oferecer a respectiva defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua nomeação;

**c.** apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, findando pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento;

**d.** concluído e aprovado o parecer, na Comissão, o relator apresentará projeto de resolução;

**e.** lido o parecer da Comissão, no período destinado ao Expediente, este será publicado no local próprio da Câmara, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

**f.** na mesma sessão de que trata a alínea anterior, o Presidente da Mesa Diretora convocará extraordinariamente a Câmara para se reunir no prazo de 72 (setenta e duas ) horas, depois de findo o prazo de publicação fixado na alínea anterior, a fim de deliberar sobre o parecer emitido pela Comissão;

**g.** o parecer da Comissão será aprovado se obtiver a maioria absoluta dos membros da Câmara, ao que será dado provimento ou determinado o arquivamento da representação.

**Art.142.** O Presidente da Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno, bem como, estar investindo em cargo de que trata a Lei Orgânica do Município, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado regimentalmente, perde o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato.

## **CAPÍTULO VII Do Decoro Parlamentar**

**Art.143.** Considera-se atentatório ao Decoro Parlamentar, usar em discurso ou proposição, de expressões que figurem crimes contra honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.

**Parágrafo único.** É incompatível com o Decoro Parlamentar:

**I.** abuso das prerrogativas constitucionais e organizacionais as asseguradas ao Vereador;

**II.** a percepção de vantagens indevidas;

**III.** a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

**Art.144.** O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno, podendo sofrer censura verbal ou escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I. deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos do Regimento Interno;
- II. praticar atos que infringem as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III. perturbar a ordem das sessões da Câmara.

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra mais grave não couber, ao Vereador que:

- I. praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos e ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou qualquer servidor ou cidadão;
- II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
- III. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

**TÍTULO VIII**  
**Da Participação Popular**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Da Iniciativa de Proposição**

**Art.145.** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de proposições subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do munícipes devidamente cadastrados como eleitores, obedecidas as seguintes condições:

- I. a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo legível, número da Cédula de Identidade e dados de seu título de eleitor;
- II. as listas de assinatura serão organizadas em formulários padronizados e devidamente aprovados pela Mesa Diretora da Câmara;
- III. será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativas populares, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas, observando as exigências previstas no inciso I, deste artigo;
- IV. a proposição será protocolada na Secretária Geral da Câmara em 03 (três) vias, encaminhando-se no mesmo dia à Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências para a sua apresentação;
- V. será facultado ao primeiro signatário, ou quem estiver indicado, a apresentação da proposição junto as Comissões Permanentes e no Plenário, pelo tempo estabelecido neste Regimento Interno;
- VI. cada proposição deverá ater-se a um assunto específico, podendo, caso contrário, ter seu desdobramento pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para tramitação em separado.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

§ 1º. Não se rejeitará, inicialmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos e imperfeições de técnicas legislativas, incumbindo-se à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de corrigir e eliminar os vícios formais, para sua regular tramitação.

§ 2º. A participação da população poderá ainda, ser exercida através do oferecimento às Comissões Permanentes, de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades, associações e sindicatos e demais instituições representativas, sobre matérias pertinentes à sua respectiva área de atuação.

**TÍTULO IX**  
**Da Secretaria Geral da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Serviços Administrativos**

**Art.146.** Os serviços administrativos da Câmara serão realizados através de sua Secretária Geral.

**Art.147.** Caberá ao Primeiro Secretário da Câmara, supervisionar e inspecionar os serviços da Secretária de que trata o artigo anterior e fazer observar as normas, baixando inclusive, instruções, ordens de serviços e portarias ao Secretário Geral e aos funcionários.

**Art.148.** A administração contábil, orçamentária, operacional, financeira, patrimonial e de assessoria jurídica serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa, além da existência de assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores.

**Art.149.** O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis, que adquirir ou forem colocados à sua disposição, devidamente catalogados.

**CAPÍTULO II**  
**Da Política Interna**

**Art.150.** A Mesa Diretora fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas dependências externas.

§ 1º. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do seu Presidente sem a intervenção de qualquer outro Poder.

§ 2º. Não será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões, em qualquer das dependências da Câmara, portanto arma, excetuando-se os membros da segurança da casa, e a quem pela função que exerce, possa usá-la em serviço, devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art.151.** Quando no edifício da Câmara for cometido algum delito, será efetuada a prisão do infrator, que sendo preso em flagrante, abrir-se-á o compete inquérito sob a direção do Secretário Geral que depois de concluído o remeterá a autoridade policial competente.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

### CAPÍTULO III Do Acesso as Galerias

**Art.152.** Será permitido a qualquer pessoa, assistir das galerias, as sessões da Câmara e das Comissões Permanentes e Especiais, desde que convenientemente trajados.

**Parágrafo único.** Os espectadores que se comportarem de forma inconveniente a juízo do Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou de Comissão, serão compelidos a sair imediatamente do edifício da Câmara.

**Art.153.** É proibido o exercício de comércio nas pendências do edifício da Câmara, salvo com expressa autorização da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO IV Do Regimento Interno

**Art.154.** Os projetos de resolução modificando ou reformando o Regimento Interno, são de iniciativa da Mesa da Câmara, de qualquer das Comissões Permanentes ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. Protocolado o projeto na Secretária Geral, este deverá no prazo de 02 (dois) dias ser publicado no local apropriado da Câmara, distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

§ 2º. Poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução junto a Comissão, durante o período de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º. O prazo para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer é 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, à requisição do relator.

§ 4º. Recebido o projeto relatado pela Comissão o Presidente da Mesa Diretora da Câmara, incluirá a matéria na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento.

**Art.155.** O projeto de resolução modificando ou reformando o Regimento Interno, encaminhado pela Comissão será discutido e votado em duas sessões:

**I.** na primeira, será discutido e votado o parecer da Comissão com as emendas;

**II.** na segunda, será deliberado o projeto em única discussão e votação.

**Parágrafo único.** Somente ocorrerá a sessão prevista no inciso II deste artigo, quando o parecer da Comissão for favorável a aprovação do projeto, ou quando o parecer for desfavorável e o Plenário entender o contrário.

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009



**Art.156.** O projeto de resolução modificando ou reformando o Regimento Interno só será considerado aprovado se obtiver, maioria absoluta, na primeira sessão, e, maioria qualificada, na segunda sessão.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora da Câmara promulgará o projeto de resolução aprovado, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo a sua consolidação e alteração no Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a promulgação.

## **TÍTULO X Das Disposições Gerais**

**Art.157.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos, em sessão, pela maioria dos membros da Câmara.

## **TÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art.158.** A Secretária Geral da Câmara, por autorização da Mesa Diretora, fará reproduzir este Regimento Interno e destinará um exemplar a cada Vereador para o fiel desempenho de sua função.

**Art.159.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape, em 05 de Abril de 2002..

Ver. DR. JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. EVA MARIA MEDEIROS SALDANHA  
Primeira Vice-Presidente

Ver. JOÃO MARIA ALVES RAFAEL  
Segundo Vice-Presidente

Ver. CÉLIA LUCIA ALVES DE GARCIA  
Primeira Secretária

Ver. DR. JOSÉ WILSON DA SILVA  
Segundo Secretário

MARIA IVONEIDE DA SILVA  
Vereadora

JOSÉ DE BARROS SATURNINO  
Vereador

OLIVEIRO EVARISTO DO NASCIMENTO  
Vereador

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

MÁNOEL DE OLIVEIRA SEVERO  
Vereador

TARCIZO BEZERRA DE ARAÚJO  
Vereador

## **SUMÁRIO**

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

TÍTULO I.....	01
Disposições Preliminares.....	01
CAPÍTULO I.....	01
Da Sede e Composição da Câmara.....	01
CAPÍTULO II.....	02
Da Instalação e Posse.....	02
SEÇÃO I.....	02
Da Instalação.....	02
SEÇÃO II.....	02
Da Posse.....	02
CAPÍTULO III.....	03
Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara.....	03
TÍTULO II.....	04
Dos Órgãos da Câmara.....	04
CAPÍTULO I.....	04
Da Mesa Diretora.....	04
SEÇÃO I.....	04
Da Composição.....	04
SEÇÃO II.....	05
Da Destituição.....	05
SEÇÃO III.....	05
Da Vacância dos Cargos.....	05
SEÇÃO IV.....	05
Da Competência da Mesa Diretora.....	05
SEÇÃO V.....	06
Do Presidente da Mesa Diretora.....	06
SEÇÃO VI.....	10
Do Vice-Presidente.....	10
SEÇÃO VII.....	10
Dos Secretários e Suplentes da Mesa Diretora.....	10
CAPÍTULO II.....	11
Das Comissões.....	11
SEÇÃO I.....	11
Das Disposições Gerais.....	11
SEÇÃO II.....	11
Das Comissões Permanentes.....	11
SUB-SEÇÃO I.....	11
Da Denominação.....	11
SUB-SEÇÃO II.....	12
Da Composição.....	12
SUB-SEÇÃO III.....	12
Da Instalação.....	12
SUB-SEÇÃO IV.....	13
Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.....	13
SUB-SEÇÃO V.....	14
Da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.....	14
SUB-SEÇÃO VI.....	14
Da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Turismo, Desp. e Defesa do Menor.....	14

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

SUB-SEÇÃO VII.....	15
Da Comissão Permanente de Transportes, Habitação, Obras e Serviços Públicos.....	15
SUB-SEÇÃO VIII.....	15
Da Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Defesa do Idoso.....	15
SUB-SEÇÃO IX.....	15
Da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente.....	15
SEÇÃO III.....	16
Das Comissões Especiais.....	16
SEÇÃO IV.....	17
Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	17
SEÇÃO V.....	17
Da Presidência das Comissões.....	17
SEÇÃO VI.....	18
Das Reuniões das Comissões.....	18
SEÇÃO VII.....	18
Dos Pareceres das Comissões.....	18
CAPÍTULO III.....	19
Das Sessões da Câmara.....	19
SEÇÃO I.....	19
Das Disposições Gerais.....	19
SEÇÃO II.....	20
Das Sessões Preparatórias.....	20
SEÇÃO III.....	20
Das Sessões Ordinárias.....	20
SEÇÃO IV.....	20
Das Sessões Extraordinárias.....	20
CAPÍTULO IV.....	21
Da Ordem dos Trabalhos.....	21
SEÇÃO I.....	21
Das Disposições Gerais.....	21
TÍTULO III.....	21
Das Sessões Públicas.....	21
CAPÍTULO I.....	21
Da Abertura dos Trabalhos, Da Ata, Do Expediente, Do Pequeno Expediente, Da Ordem do Dia e do Grande Expediente.....	21
SEÇÃO I.....	22
Da Abertura da Sessão.....	22
SEÇÃO II.....	22
Das Atas.....	22
SEÇÃO III.....	23
Da Leitura e Despacho do Expediente.....	23
SEÇÃO IV.....	23
Do Pequeno Expediente.....	23
SEÇÃO V.....	23
Da Ordem do Dia.....	23
SEÇÃO VI.....	23
Do Grande Expediente.....	23
CAPÍTULO II.....	24
Das Questões de Ordem.....	24

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

TÍTULO IV.....	24
Das Proposições.....	24
CAPÍTULO I.....	24
Das Disposições Gerais.....	24
CAPÍTULO II.....	25
Dos Projetos.....	25
CAPÍTULO III.....	26
Dos Projetos Vetados.....	26
CAPÍTULO IV.....	27
Dos Requerimentos.....	27
SEÇÃO I.....	27
Das Disposições Gerais.....	27
SUB-SEÇÃO I.....	28
Dos Requerimentos sujeitos a Despacho do Presidente da Mesa Diretora.....	28
SUB-SEÇÃO II.....	28
Dos Requerimentos sujeitos a Deliberação do Plenário.....	28
CAPÍTULO V.....	29
Das Moções.....	29
CAPÍTULO VI.....	29
Das Emendas.....	29
CAPÍTULO VII.....	30
Das Discussões.....	30
SEÇÃO I.....	30
Das Disposições Gerais.....	30
SEÇÃO II.....	31
Do Encaminhamento da Discussão de Proposições.....	31
SEÇÃO III.....	31
Do Prazo das Discussões.....	31
SEÇÃO IV.....	32
Do Adiamento e Encerramento das Discussões.....	32
SEÇÃO V.....	32
Da Urgência.....	32
SEÇÃO VI.....	33
Da Prejudicialidade.....	33
SEÇÃO VII.....	33
Do Uso da Palavra e do Aparte.....	33
CAPÍTULO VIII.....	34
Da Concessão de Título de Cidadania.....	34
TÍTULO V.....	34
Dos Procedimentos Legislativos de Caráter Especial.....	34
CAPÍTULO I.....	34
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....	34
CAPÍTULO II.....	35
Da Tomada de Contas.....	35
SEÇÃO I.....	35
Das Disposições Gerais.....	35
SEÇÃO II.....	36
Do Julgamento das Contas.....	36

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

TÍTULO VI.....	37
Das Votações.....	37
CAPÍTULO I.....	37
Das Disposições Gerais.....	37
CAPÍTULO II.....	37
Dos Processos de Votação.....	37
SEÇÃO I.....	37
Das Disposições Gerais.....	37
SEÇÃO II.....	38
Do Processo Simbólico.....	38
SEÇÃO III.....	38
Do Processo Nominal.....	38
SEÇÃO IV.....	38
Do Processo por Escrutínio Secreto.....	38
SEÇÃO V.....	39
Do Encaminhamento da Votação.....	39
CAPÍTULO III.....	39
Do Adiamento das Votações.....	39
CAPÍTULO IV.....	39
Da Retirada de Proposição.....	39
CAPÍTULO V.....	39
Do Quorum.....	39
CAPÍTULO VI.....	40
Dos Prazos.....	40
TÍTULO VII.....	40
Dos Vereadores.....	40
CAPÍTULO I.....	40
Das Disposições Gerais.....	40
CAPÍTULO II.....	41
Da Conduta Parlamentar.....	41
CAPÍTULO III.....	42
Dos Líderes.....	42
CAPÍTULO IV.....	43
Dos Blocos Parlamentares.....	43
CAPÍTULO V.....	44
Da Licença.....	44
CAPÍTULO VI.....	44
Da Vacância.....	44
CAPÍTULO VII.....	45
Do Decoro Parlamentar.....	45
TÍTULO VIII.....	46
Da Participação Popular.....	46
CAPÍTULO ÚNICO.....	46
Da Iniciativa de Proposição.....	46
TÍTULO IX.....	47
Da Secretaria Geral da Câmara.....	47
CAPÍTULO I.....	47
Dos Serviços Administrativos.....	47
CAPÍTULO II.....	47
Da Política Interna.....	47

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009

CAPÍTULO III.....	47
Do Acesso as Galerias.....	47
CAPÍTULO IV.....	48
Do Regimento Interno.....	48
TÍTULO X.....	48
Das Disposições Gerais.....	48
TÍTULO XI.....	49
Das Disposições Finais e Transitórias.....	49
SUMÁRIO.....	50

---

\* Modificado pela Resolução n. 02/2006 – 25/08/2006

\*\* Modificado pela Resolução n. 01/2009 – 18/06/2009